

CONTRATO Nº 094-2022.
Processo 116/22 – Inexigibilidade 031-22.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e de outro lado **OS MATEADORES – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, CNPJ sob n.º 03.414.799/0001-50, com endereço na rua Barão do Rio Branco, 71, casa dos fundos, CEP 97.701-254, bairro São Tiago Pompeu, Santiago-RS, neste ato representada por **HUMBERTO FRIZZO**, inscrito no CPF sob n.º 306.144.730-04, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si, em comum acordo, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, nos termos que segue:

Cláusula Primeira – OBJETO

1. É objeto deste contrato, como responsabilidade da **CONTRATADA**, a realização de **BAILE GAÚCHO** – com o grupo musical **OS MATEADORES – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, junto ao Clube Divertido, neste Município, dia 17 de setembro de 2022, a partir das 14h (quatorze horas), com duração de 4h (quatro horas), sem intervalo.

1.1. Ainda, corre por conta da **CONTRATADA** os equipamentos e a instalação de som e luz.

1.2. Caso a banda ultrapasse o tempo estabelecido, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo Contratante.

1.3. Salvo pelos motivos previstos no item 5.1 deste contrato, a data marcada para o Baile não poderá ser alterada, sob pena de pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do cachê.

Cláusula Segunda – DO REPERTÓRIO

2. O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério da **CONTRATADA**, podendo o **CONTRATANTE** dar sugestões, mas sem vinculação de aceitação.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO

3. Como remuneração (**CACHÊ**) pelo show baile, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Cláusula Quarta – OBRIGAÇÕES LEGAIS

4. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1. Efetuar o pagamento na forma ajustada;


4.1.1. Disponibilizar energia no local do show compatível à necessidade da **CONTRATADA**.

4.2. A **CONTRATADA** obriga-se:


4.2.1. Cumprir o objeto deste contrato conforme Cláusula Primeira;

 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)

Governo 2021-2024

4.2.2. Arcar com os custos de transporte da banda e da equipe da cidade de origem até a cidade de Ibirubá/RS, bem como, de alimentação se houver.

Cláusula Quinta – RESCISÃO, CANCELAMENTO ou ALTERAÇÃO

5. A CONTRATADA não poderá, unilateralmente, cancelar ou transferir este Contrato a terceiros, nem modificar o horário e local das apresentações.

5.1. O Show Baile só poderá ser alterado em caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação vigente, aí compreendidos eventos da natureza, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos músicos, funcionários e equipamentos de propriedade dos artistas ou da CONTRATADA, e ou doença de qualquer espécie, devidamente comprovada por atestado, capaz de impedir o comparecimento e a apresentação da banda.

5.2. Caso ocorra, qualquer situação listada no item 5.1, será agendada, em comum acordo entre as partes, nova data para a realização do evento, mantendo-se as demais previsões contratuais.

Cláusula Sexta - DA SUBCONTRATAÇÃO

6. Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes.

Cláusula Sétima - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7. Pelos pagamentos devidos em razão da execução dos serviços, mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, responderão os recursos da seguinte dotação orçamentária: ATIVIDADE 2119; DESPESA 3390.39.

Cláusula oitava - DO FORO

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirubá/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

IBIRUBÁ-RS, 05 de agosto de 2022.


ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.


OS MATEADORES - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATADA


Testemunhas:

1 - 


2 - 

 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)